



DECISÃO NORMATIVA Nº 005/2022-TCERR-PLENO

Processo nº 001200/2020

Publicação: 03 de outubro de 2022
Disponibilização: 30 de setembro de 2022 – 9h

1. PROCESSO SEI Nº 001200/2020

2. **ASSUNTO:** Consulta

3. **ÓRGÃO:** Instituto de Previdência do Estado de Roraima

4. **CONSULENTE:** José Haroldo Figueiredo Campos

5. **RELATORA:** Conselheira Cilene Lago Salomão

6. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. **CONTROLE EXTERNO:** Marlon Lobo Souto Maior Neto

CONSULTA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA. DÚVIDA QUANTO AO ALCANCE E EFICÁCIA DAS REGRAS TRAZIDAS PELA E.C. 103/2019. EXTINÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA NO SENTIDO DE QUE O ALCANCE DA NORMA É IRRESTRITO E DE APLICAÇÃO IMEDIATA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE PODEM ULTRAPASSAR À DATA DA EMENDA, DESDE QUE COMPENSADOS PELO TESOURO.

8. DECISÃO NORMATIVA:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, acerca do alcance e extensão da EC nº 103/2019, no que concerne à extinção de determinados benefícios previdenciários e sua respectiva eficácia normativa, e

Considerando que compete legalmente ao Tribunal de Contas responder as Consultas formuladas, desde que atendidos os requisitos legais previstos em Lei;

Considerando que a Consulta atende aos pressupostos de admissibilidade, previstos no Art. 284 do RITCERR;

Considerando as conclusões dos Pareceres das unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, diante as razões expostas pela Relatora, em:

8.1. Conhecer a presente Consulta por estar revestida das formalidades legais:

8.2. No mérito, responder nos seguintes termos:

8.2.1. A regra contida no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 é de eficácia plena e alcance irrestrito, bem como de aplicação imediata, não podendo o IPER conceder, ao pessoal civil, outros benefícios previdenciários diferentes de aposentadoria e pensão por morte, a partir de 12/11/2019, inclusive;

8.2.2. A duração de outros benefícios previdenciários diferentes de aposentadoria e pensão por morte concedidos anteriormente ao dia 12/12/2019, ao pessoal civil, pode ultrapassar a data da publicação da referida EC nº 103/2019, podendo haver pagamento de tais benefícios pelo IPER, porém com a devida compensação do Tesouro Estadual, de pagamento efetuado pelo Ente Previdenciário Estadual a partir do dia 13 de novembro de 2019, inclusive.

8.3. Remeter cópia do Relatório, Voto e Decisão Normativa ao atual Presidente do IPER, bem como ao responsável pelo PRESSEM, uma vez que os questionamentos aqui respondidos dizem respeito a todos os Regimes Próprios de Previdência sob a jurisdição deste Tribunal;

8.4. Arquivar o presente feito após cumpridas as formalidades legais.

09. ATA Nº 006/2022 - ORDINÁRIA - TRIBUNAL PLENO

10. DATA DA SESSÃO: 28 de Setembro de 2022

11. VOTAÇÃO: à unanimidade dos presentes

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Manoel Dantas Dias

Cilene Lago Salomão

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Bismarck Dias de Azevedo

12.2. CONSELHEIROS AUSENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Francisco José Brito Bezerra

Manoel Dantas Dias

Conselheiro Presidente

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

Fui presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO, Conselheira Relatora**, em 30/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 04/10/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente**, em 06/10/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0662849** e o código CRC **12A292C8**.

Referência: Processo nº 001200/2020

SEI nº 0662849